



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 440/2019
Proc. nº 23.097/2019

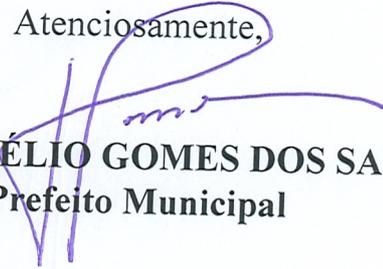
Itanhaém, 23 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.365, de 23 de dezembro de 2019, que “Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a dispensa e a redução de juros e multas e o parcelamento de débitos fiscais de natureza tributária e não tributária, nas condições que especifica, e dá outras providências”, originária do Projeto de Lei nº 85/2019, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão extraordinária realizada em 23 de dezembro p.p., conforme **Autógrafo nº 85/2019**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

DEPA 19/20
2019.12.23
2019.12.23



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.365, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

“Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a dispensa e a redução de juros e multas e o parcelamento de débitos fiscais de natureza tributária e não tributária, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

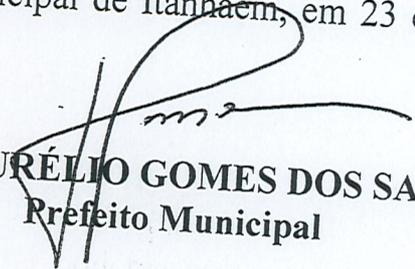
“Art. 1º -
.....”

§ 1º - O parcelamento de débitos nas condições previstas nesta lei poderá ser requerido até o dia 27 de dezembro de 2019, devendo a primeira parcela ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do requerimento.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2019.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de dezembro


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio. Proc. nº 23.097/2019.

Projeto de Lei de autoria Executivo.

Departamento Administrativo, em 23 de dezembro

de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração